



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS REVISÕES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DECORRENTES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026/GOINFRA
CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 118081
PROCESSO SEI Nº 202500005041986

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da consolidação das alterações de pontuação técnica decorrentes dos julgamentos dos recursos administrativos apresentados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 025/2026/GOINFRA, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação da GO-440/508, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a GO-506, em Santo Antônio do Rio Verde, e a Divisa GO/MG, com extensão aproximada de 32,00 km, no Estado de Goiás.

A presente manifestação não promove nova análise do mérito das razões recursais ou das contrarrazões apresentadas, limitando-se a registrar, compatibilizar e consolidar os efeitos das revisões já estabelecidas nas respectivas análises técnicas, especialmente quanto aos fatores de avaliação, às pontuações parciais, às Notas Técnicas e à classificação final das licitantes.

As notas utilizadas como referência correspondem ao resultado inicial da avaliação das propostas técnicas, constante do Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, SISLOG nº [387473](#).

2. DOS DOCUMENTOS CONSIDERADOS

Para a consolidação, foram considerados os seguintes julgamentos técnicos:

- Análise do Recurso do Consórcio Construtor GO-440 (Cosampa/Seplane) em face do Consórcio GO-440/GO-508 (Rodocon/Etel), constante do SISLOG nº [414748](#);
- Análise de Recurso do Consórcio GO-440/GO-508 (Rodocon/Etel), referente à revisão das pontuações atribuídas à sua própria proposta técnica, constante do SISLOG nº [414432](#);
- Análise de Recurso do Consórcio GO-440/GO-508 (Rodocon/Etel) em face do Consórcio 440 (Mobicon, Ibiza e Queiroz), constante do SISLOG nº [414338](#); e
- Análise de Recurso do Consórcio GO-440/GO-508 (Rodocon/Etel) em face do Consórcio Construtor GO-440 (Cosampa/Seplane), e respectivas contrarrazões, constante do SISLOG nº [414216](#).

3. DA CONSOLIDAÇÃO DAS REVISÕES DE PONTUAÇÃO

Foram consideradas exclusivamente as alterações expressamente estabelecidas nos julgamentos dos recursos administrativos. As pontuações mantidas permaneceram inalteradas, e eventuais revisões coincidentes seriam computadas uma única vez.

As determinações sem repercussão direta sobre as pontuações técnicas não foram consideradas no cálculo das Notas Técnicas consolidadas.

3.1. Consórcio Construtor GO-440 (COSAMPA/SEPLANE)

No julgamento do recurso interposto pelo Consórcio GO-440/GO-508 (RODOCON/ETEL) contra a proposta técnica do Consórcio Construtor GO-440 (COSAMPA/SEPLANE), constante do SISLOG nº [414216](#), foram acolhidos parcialmente os pedidos de revisão dos subitens 2.4 - Obras de Arte Correntes e 2.5 - Obras Complementares e Sinalização.

- No subitem 2.4, o fator de avaliação foi alterado de 1,00 para 0,50. Aplicado o peso 4,00, a pontuação passou de 4,00 para 2,00 pontos, resultando em redução de 2,00 pontos.
- No subitem 2.5, o fator de avaliação foi alterado de 1,00 para 0,50. Aplicado o peso 2,00, a pontuação passou de 2,00 para 1,00 ponto, resultando em redução de 1,00 ponto.

As demais pontuações da proposta técnica foram mantidas. Dessa forma, a variação líquida da Nota Técnica do Consórcio Construtor GO-440 corresponde a -3,00 pontos, passando de 93,83 para 90,83 pontos.

3.2. Consórcio 440 (MOBICON/IBIZA/QUEIROZ)

No julgamento do recurso interposto pelo Consórcio GO-440/GO-508 (RODOCON/ETEL) contra a proposta técnica do Consórcio 440 (MOBICON/IBIZA/QUEIROZ), constante do SISLOG nº [414338](#), embora as razões recursais tenham indicado outros subitens, a análise técnica concluiu que os aspectos suscitados repercutiam no subitem 2.1 – Serviços Preliminares e Custos Indiretos, determinando-se, por essa razão, a revisão da respectiva pontuação.

No subitem 2.1, o fator de avaliação foi alterado de 1,00 para 0,50. Aplicado o peso 3,00, a pontuação passou de 3,00 para 1,50 ponto, resultando em redução de 1,50 ponto.

As demais pontuações da proposta técnica foram mantidas. Assim, a variação líquida da Nota Técnica do Consórcio 440 corresponde a -1,50 ponto, passando de 87,83 para 86,33 pontos.

3.3. Consórcio GO-440/GO-508 (RODOCON/ETEL)

Não foram identificadas alterações incidentes sobre a proposta técnica do Consórcio GO-440/GO-508 (RODOCON/ETEL). No julgamento do recurso relativo à sua própria proposta técnica, constante do SISLOG nº [414432](#), foram mantidas as pontuações originalmente atribuídas. Do mesmo modo, o recurso interposto pelo Consórcio Construtor GO-440 (COSAMPA/SEPLANE) em face de sua proposta, constante do SISLOG nº [414748](#), não resultou em revisão de pontuação.

Sua Nota Técnica permanece em 81,50 pontos.

4. DO QUADRO CONSOLIDADO DAS REVISÕES

O quadro a seguir apresenta as revisões decorrentes dos julgamentos dos recursos administrativos, com identificação do recurso, da licitante atingida, do subitem revisado, do peso, dos fatores de avaliação anterior e atual, da pontuação parcial atual e do impacto produzido sobre a Nota Técnica.

Quadro 1 – Revisões de pontuação decorrentes dos recursos administrativos

RECURSO	LICITANTE ATINGIDA PELA REVISÃO	SUBITEM REVISADO	PESO	AValiação ANTERIOR	AValiação ATUAL	NOTA PARCIAL ATUAL	IMPACTO NA NT
Consórcio GO-440/GO-508 (Rodocon/Etel)	Consórcio Construtor GO-440 (COSAMPA/SEPLANE)	2.4	4,00	1,00	0,50	2,00	-2,00
		2.5	2,00	1,00	0,50	1,00	-1,00
Consórcio GO-440/GO-508 (Rodocon/Etel)	Consórcio 440 (Mobicon, Ibiza e Queiroz)	2.1	3,00	1,00	0,50	1,50	-1,50

Quadro 2 – Consolidação de pontuação decorrentes dos recursos administrativos

LICITANTES	IMPACTO FINAL NA NT
Consórcio Construtor GO-440 (COSAMPA/SEPLANE)	-3,00
Consórcio 440 (Mobicon, Ibiza e Queiroz)	-1,50

5. DA REPERCUSSÃO SOBRE O RESULTADO DO CERTAME

As revisões das Notas Técnicas não alteram a ordem de classificação anteriormente apurada, permanecendo o Consórcio Construtor GO-440 (COSAMPA/SEPLANE) na primeira colocação, o Consórcio 440 (MOBICON/IBIZA/QUEIROZ) na segunda colocação e o Consórcio GO-440/GO-508 (RODOCON/ETEL) na terceira colocação.

Mantidas as Notas de Preço anteriormente apuradas, as Notas Finais foram recalculadas mediante aplicação da fórmula prevista no instrumento convocatório, com fator de valoração técnica de 0,70 e fator de valoração de preço de 0,30.

Quadro 3 – Resultado consolidado após o julgamento dos recursos administrativos

LICITANTE	NOME	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (%)	DESCONTO (R\$)	NT	NP	NF	COLOCAÇÃO
Licitante 03	Consórcio Construtor GO-440 (Cosampa e Seplane)	R\$ 64.996.753,74	8,45%	R\$ 6.001.221,42	90,83	100,00	93,58	1º lugar
Licitante 02	Consórcio Go 440 (Mobicon, Ibiza e Queiroz)	R\$ 67.377.078,47	5,10%	R\$ 3.620.896,69	86,33	96,47	89,37	2º lugar
Licitante 01	Consórcio GO-440-GO-508 (Rodocon e Etel)	R\$ 67.486.592,22	4,95%	R\$ 3.511.382,94	81,50	96,31	85,94	3º lugar

Após a consolidação:

- o Consórcio Construtor GO-440 (COSAMPA/SEPLANE) permanece classificado em primeiro lugar, com Nota Final de 93,58 pontos;
- o Consórcio 440 (MOBICON/IBIZA/QUEIROZ) permanece classificado em segundo lugar, com Nota Final de 89,37 pontos; e
- o Consórcio GO-440/GO-508 (RODOCON/ETEL) permanece classificado em terceiro lugar, com Nota Final de 85,94 pontos.

As demais pontuações permanecem inalteradas, observadas as conclusões específicas constantes dos respectivos julgamentos recursais.

Ao Agente de Contratação, para prosseguimento.

RICARDO MENDES DE ALMEIDA

Diretor de Obras Rodoviárias em substituição
Portaria nº 122, de 16 de julho de 2026 (SEI nº [93227135](#))

GOIANIA, aos 29 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDES DE ALMEIDA**, Diretor, em 29/07/2026, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93668453** e o código CRC **747688FF**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005041986



SEI 93668453